



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº-020/2021 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 6/2021-17/PMSDA**, referente a modalidade **INEXIGIBILIDADE**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENGENHEIRO(a) CIVIL PARA ACOMPANHAR OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, FAZER PROJETOS EXECUTIVOS, ARQUITETÔNICOS, MEMORIAIS, CRONOGRAMAS, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS, ACOMPANHAMENTOS DE CONVÊNIOS DE OBRAS, FAZER MEDIÇÕES DE OBRAS, ACOMPANHAR FISCALIZAÇÕES DE OBRAS CONVENIADAS COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL E DE RECURSOS PRÓPRIOS, FAZER TELATÓRIO FOTOGRÁFICOS PARA DEMONSTRAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES DAS OBRAS, FAZER ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICAS – ART DE PROJETOS E ORÇAMENTOS FINANCEIROS, SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, e DAR BAIXA NAS MESMAS JUNTO AO CREA.**

VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

PORTICOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor total de R\$ **78.000,00**(Setenta e Oito Mil Reais).

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório de Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços como engenheiro(a), para acompanhar as obras de engenharia civil e outros procedimentos descritos acima, conforme o processo 6/2021-17/PMSDA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Nos autos do processo constam a solicitação de licitação com justificativa (pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA**, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado), termo de compromisso e responsabilidade, proposta, pesquisa de preço, Declaração de Adequação orçamentária, o Termo de autorização, a Autuação, portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação, Documentos da Empresa, certidões e atestados de capacidade técnica, Parecer Jurídico, Termo de Ratificação, Declaração de Inexigibilidade, Extrato de Inexigibilidade e extrato contrato e aditivos de contratos.

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do art. 26 da Lei nº **8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores**. A escolha recaiu na empresa PORTICOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros municípios, além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração Municipal.

Os recursos financeiros para custeio desta despesa oriundos do orçamento são compatíveis ao cumprimento dos encargos a serem assumidos.

A comissão permanente de licitação tomou todos os cuidados para atender a demanda em pauta considerando para esta modalidade INEXIGIBILIDADE, o qual gerou o processo sob número 6/2021-17/PMSDA, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (04/01/2021) favorável à sua continuidade, constatando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido pela lei nº 8.666/1993, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e Parágrafo único do art. 26.

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 04 de janeiro de 2021 às 08:00 horas para a licitação de Inexigibilidade do processo nº 6/2021-17/PMSDA.

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



necessidade da contratação licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação, autorizando início da vigência do certame, estarem devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93.

Consta também, comprovação as publicações dos resultados da licitação de inexigibilidade nº 6/2021-17/PMSDA, extrato de contrato 2021.00.14 com vigência 05/01/2021 a 31/12/2021.

CONCLUSÃO:

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de Controle Interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 05 de janeiro de 2021.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



EDMILSON
ALVES
SANCHES
Edmilson Alves Sanches

Assinado de forma
digital por EDMILSON
ALVES SANCHES
Dados: 2021.01.05
12:25:22 -03'00'

Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA